



Lages, dezoito de outubro de dois mil e vinte e três.

À Comissão de Licitação da Prefeitura de Rancho Queimado

**Ref:** Processo Licitatório 75/2023 - Pregão Presencial 39/2023

A empresa LR Producoes LTDA inscrita no CNPJ/ sob nº 48.329.459/0001-60 sediada na rua: José Maria Antunes Ramos, 245 Bairro Universitário, CEP 88511-110, Município de Lages, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) João Vitor Warth Silva Rangel, portador(a) do CPF n.º 100.337.839-00, vem por meio deste, mui respeitosamente, solicitar impugnação e readequação do edital nos termos da lei 8.666/1993, **ref** “Processo Licitatório 75/2023 - Pregão Presencial 39/2023”, nos termos e fundamentos fático-jurídicos a seguir:

A Lei nº 8.666/1993 prevê que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.*

A impugnação do edital é meio de controle e fiscalização por parte da sociedade diante de irregularidades do instrumento convocatório, devendo a Administração responder, com apresentação fundamentada e justificada, a respeito das alegações levantadas pelo impugnante.

Além disso, é preciso ressaltar que, em virtude do poder da autotutela, a própria Administração pode revisar de ofício o Edital ou, ainda, anulá-lo. A Súmula nº 473 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL é explícita:

**LR Produções LTDA - CNPJ: 48.329.459/0001-60**

**R.: José Maria Antunes Ramos, 245**

**B.: Universitário - Lages/SC**

**(49) 99177-1171**

**@lr.produtora.sc**



Redação da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021: “Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”.

*Súmula 473/STF: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Assim, na hipótese de qualquer problema no Edital, como vício de ilegalidade ou regras obscuras, a administração pode adotar medidas eficazes para o saneamento através de aditamento.

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação do Edital é cabível e encontra-se tempestiva, conforme art. 41, § 1º, Lei nº 8.666/1993, aplicado subsidiariamente à modalidade licitatória do pregão por força do art. 9º da Lei nº 10.520/2002.

*Lei nº 8.666/1993. Art. 41, § 1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.*

*Lei nº 10.520/2002. Art. 9º. Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

**LR Produções LTDA - CNPJ: 48.329.459/0001-60**

**R.: José Maria Antunes Ramos, 245**

**B.: Universitário - Lages/SC**

**(49) 99177-1171**

**@lr.produtores.sc**



## DOS VÍCIOS

Preliminarmente a municipalidade de Rancho Queimado, exige nos documentos de habilitação, que o partícipe do processo licitatório, realize visita técnica no local do evento. O Acórdão nº 906/2012 - Plenário expediu a seguinte determinação ao ente licitante:

*“Abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3º caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto”*

Portanto, uma vez evidenciado que a especialidade do objeto não demanda que os potenciais interessados compareçam pessoalmente ao local onde será executado o objeto, pode a Administração optar apenas em exigir declaração do licitante, nos moldes aludidos.

Diante do exposto, conclui-se que o TCU admite, em casos excepcionais, que a visita técnica seja exigida como critério de habilitação, no entanto essa condição deve ser ponderada à luz do art.3º da Lei de Licitações e do art. 37, inc. XXI da Constituição Federal.

Prosseguindo com os vícios apresentados, o licitante solicita que a visita técnica seja agendada até o **22 de maio de 2023**, às 16h, sendo que o edital foi assinado pela Prefeita Municipal de Rancho Queimado no dia **09/10/2023, às 14:46h**. Seguindo *Ipsis Litteris* o que consta no edital em tela, é humanamente impossível cumprir com os requisitos apresentados.

Ainda no Termo de Referência do presente edital, a municipalidade limita a pré-aprovação de somente quatro atrações no estilo banda-baile para apresentação musical. Outros artistas são reconhecidos pela crítica e podem estar no hall de atrações pré-aprovadas, ampliando a concorrência e evitando o questionamento acerca da discricionariedade pautada nos atos do agente público. Bandas como Karisma, Talagaço, Kauan Furacão, Estação Fandagueira entre outras, atendem o nível de exigência das atrações que o agente público pretende ofertar ao público Rancho Queimadense.

**LR Produções LTDA - CNPJ: 48.329.459/0001-60**

**R.: José Maria Antunes Ramos, 245**

**B.: Universitário - Lages/SC**

**(49) 99177-1171**

**@lr.produtores.sc**



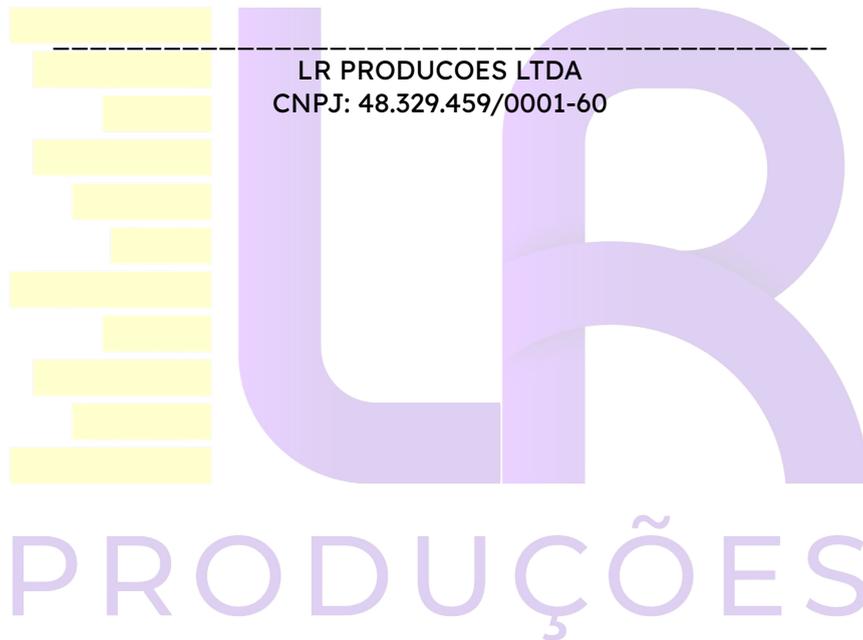
## **DOS PEDIDOS**

Diante exposto no documento acima, solicitamos a V.Sª, SMJ, que:

- I. Seja revogado a exigência da visita técnica;
- II. Seja ampliada a carta de artistas pré-aprovados pelo contratante.

Nesses termos é que pede o deferimento do pleito.

Lages, dezoito de agosto de dois mil e vinte e três.



**LR Produções LTDA - CNPJ: 48.329.459/0001-60**  
**R.: José Maria Antunes Ramos, 245**  
**B.: Universitário - Lages/SC**  
**(49) 99177-1171**  
**@lr.produtora.sc**